



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2011 DE 04 DE JULHO DE 1989
(D.O.E. 14.07.1989 – N. 26.767 Ano XCIV)

ALTERA o Salário Produtividade - SP, cria o Prêmio Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a forma de cálculo do Salário-Produtividade, instituído pela Lei n.º 1173/73, alterada pela Lei n.º 1461 de 30/11/79 e alterações posteriores, que integra a remuneração dos Fiscais de Tributos Municipais, o qual passa a ser regido nos termos da presente Lei.

Art. 2.º Observada as disposições desta Lei, os critérios para aplicação dos pontos, destinados à percepção do Salário-Produtividade - SP, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, fixado o valor unitário do ponto em 0,04 (quatro centésimos) da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Parágrafo único. O Salário-Produtividade – SP, será concedido na forma desta Lei, como estímulo a eficiência e ao desempenho fiscal dos Fiscais de tributos Municipais.

Art. 3.º A atribuição de pontos aos Fiscais de Tributos que resultem em arrecadação e de atividades fisco-administrativas que não tenham, necessariamente, resultado pecuniário.

§ 1.º O direito à aquisição de 1 (um) ponto, decorrente da execução de atividade fiscal, está relacionado ao resultado da arrecadação, do auto declarado à revelia e do julgado procedente em primeira Instância Administrativa.

§ 2.º O valor do ponto a que se refere o parágrafo anterior, será equivalente a 0,25 (vinte e cinco centésimos) da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 3.º A forma de aquisição de ponto pela execução de atividades fisco-administrativas, será objeto de tabela constante de Regulamento específico.

§ 4.º O limite máximo abrangendo conjuntamente as atividades fiscais e fisco-administrativas, não poderá ser superior ao total de 1.800 (hum mil e oitocentos) pontos mensais para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Superior e de 900 (novecentos) pontos mensais para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Médio.

Art. 4.º É facultada a utilização dos pontos excedentes nos meses subsequentes, para efeito de pagamento do Salário-Produtividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A utilização dos pontos excedentes a que se refere este artigo, condiciona-se a obtenção mínima no mês de 500 (quinhentos) pontos, para os fiscais de Tributos Municipais de Nível Superior e de 300 (trezentos) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Médio.

Art. 5.º Fica criado o Prêmio Especial que será pago anualmente aos Fiscais de Tributos Municipais até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6.º O Prêmio de que se trata o artigo anterior, será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 7.º O valor máximo do Prêmio Especial não poderá ser superior ao equivalente ao total de 3.000 (três mil) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Superior e de 1.800 (um mil e oitocentos) pontos para os Fiscais de tributos Municipais de Nível Médio, calculados no final do mês de dezembro.

Parágrafo único. Os pontos excedentes acumulados durante o exercício serão utilizados para pagamento do Prêmio Especial até o limite acima, vedado a sua transferência para o exercício seguinte.

Art. 8.º Somente farão jus ao Salário-Produtividade e ao Prêmio Especial os Fiscais de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, integrantes do quadro de pessoal estatutário e em efetivo exercício, ressalvados os casos de aposentadoria, com relação ao Salário-Produtividade.

§ 1.º Considera-se, também, no exercício de suas funções para efeito da presente Lei, os Fiscais de Tributos Municipais que estejam afastados em virtude de:

- a) férias, casamento ou luto;
- b) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- c) frequência a curso de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, devidamente autorizada e comprovada;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença para repouso à gestante;
- f) licença prêmio.

§ 2.º Excluem-se da exigência

§ 3.º Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a última remuneração mensal percebida, excluídos a indenização de transporte e o Prêmio Especial.

Art. 9.º O Salário-Produtividade exclui a percepção cumulativa da Gratificação de Desempenho Fiscal e da Gratificação de Estímulo Fiscal.

Art. 10. Fica garantido o Salário-Produtividade de 1.000 (um mil) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Superior e de 600 (seiscentos) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Médio, nos dois primeiros meses a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 11. O Salário-Produtividade integra os vencimentos para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 12. Vindo a ser extinta a Unidade Fiscal do Município - UFM, adotar-se-á para efeito de cálculo do Salário-Produtividade a nova Unidade de Avaliação Fiscal, eleita em substituição àquela.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas através dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de julho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Roger de Souza Abraham

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



Diário Oficial

Governo Amazonino Mendes

Ano XCIV



Manaus, sexta-feira, 14 de julho de 1989



Número: 26.767

ATO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI N.º 1.914 DE 14 DE JULHO DE 1989

MODIFICA o artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 1.477, de 02 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescido dos itens IX e X, com a seguinte redação:

Art. 1.º —

Parágrafo único —

IX — Departamento Estadual de Trânsito

DETRAN;

X — Assistência Militares da Prefeitura Municipal de Manaus, Assembléia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1989.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício

José Alves Pacífico

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Jayth de Oliveira Chaves

Secretário de Estado de Governo

Geraldo Andrade da Silva

Secretário de Estado da Administração, em exercício

José Vicente de Oliveira Costa

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Rodemachk de Castelo Branco

Secretário de Estado da Indústria,

Comércio e Turismo, em exercício

José Renato da Frota Uchôa

Secretário de Estado do Planejamento

e Coordenação Geral

Luís Anteiño Silva Meio

Secretário de Estado da Produção Rural

e Abastecimento, em exercício

Marcos Daniel Dias de Andrade

Secretário de Estado da Educação

e Cultura, em exercício

Homero Martins de Oliveira

Secretário de Estado dos Transportes

e Obras, em exercício

Tancredo Castro Soares

Secretário de Estado da Saúde

Maria de Nazaré Nana Castelo

Secretária de Estado do Trabalho

e Bem Estar Social, em exercício

Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo

Secretário de Estado p/Promoção

do Desenvolvimento das Áreas de Fronteira

Celes Calpúrnia Borges Melo

Secretária de Estado de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 12.200 DE 14 DE JULHO DE 1989

CRIA, Projeto no Programa de Trabalho da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras.

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 21.502.087,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do artigo 5.º, da Lei n.º 1887, de 28/12/88 e artigo 1.º, da Lei n.º 1909, de ... 28/06/89,

Art. 1.º — Fica criado no Programa de Trabalho da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, o Projeto 1307025.1211 — Implementação e Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Esta-

do do Amazonas — SUDS/AM, no valor de NCz\$ 21.502.087,00.

Art. 2.º — Fica aberto, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 21.502.087,00 (vinte e um milhões, quinhentos e dois mil, oitenta e sete cruzados novos), para atender despesas na seguinte Programação:

- 21100 — Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
- 21101 — Gabinete do Secretário
- 1307025.1211 — Implementação e Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado do Amazonas SUDS/AM
- 4110 — Obras e Instalações

-80- NCz\$ 12.976.327,00

Art. 2.º — Fica extinto o Cargo Comissionado de Diretor de Museu, símbolo CC-03.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Manaus, 15 de junho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Ivanildo Gomes Cavalcante

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Roger Abraham

Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

A fat. 1066

LEI N.º 2011 DE 04 DE JULHO DE 1989

ALTERA o Salário Produtividade-SP, cria o Prêmio Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15, parágrafo único e 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — Fica alterada a forma de cálculo do Salário-Produtividade, instituído pela Lei n.º 1173/73, alterada pela Lei n.º 1461 de 30/11/79 e alterações posteriores, que integra a remuneração dos Fiscais de Tributos Municipais, o qual passa a ser regido nos termos da presente Lei.

Art. 2.º — Observada as disposições desta Lei, os critérios para aplicação dos pontos, destinados à percepção do Salário-Produtividade — SP, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, fixado o valor unitário do ponto em 0,04 (quatro centésimos) da Unidade Fiscal do Município — UFM.

Parágrafo Único — O Salário-Produtividade — SP, será concedido na forma desta Lei, como estímulo a eficiência e ao desempenho fiscal dos Fiscais de Tributos Municipais.

Art. 3.º — A atribuição de pontos aos Fiscais de Tributos Municipais que resultem em arrecadação e de atividades fiscais que resultem em arrecadação e de atividades fisco-administrativas que não tenham, necessariamente, resultado pecuniário.

§ 1.º — O direito à aquisição de 1 (um) ponto, decorrente da execução de atividade fiscal, está relacionado ao resultado da arrecadação, do auto declarado à revelia e do julgado procedente em primeira Instância Administrativa.

§ 2.º — O valor do ponto a que se refere o parágrafo anterior, será equivalente a 0,25 (vinte e cinco centésimos) da Unidade Fiscal do Município — UFM.

§ 3.º — A forma de aquisição de ponto pela execução de atividades fisco-administrativas, será objeto de tabela constante de Regulamento específico.

§ 4.º — O limite máximo abrangendo conjuntamente as atividades fiscais e fisco-administrativas, não poderá ser superior ao total de 1.800 (hum mil e oitocentos) pontos mensais para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Superior e de 900 (novecentos) pontos mensais para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Médio.

Art. 4.º — É facultada a utilização dos pontos excedentes nos meses subsequentes, para efeito de pagamento do Salário-Produtividade.

Parágrafo Único — A utilização dos pontos excedentes a que se refere este artigo, condiciona-se a obtenção mínima no mês de 500 (quinhentos) pontos, para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Superior e de 300 (trezentos) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Médio.

Art. 5.º — Fica criado o Prêmio Especial que será pago anualmente aos Fiscais de Tributos Municipais até o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 6.º — O Prêmio de que trata o artigo anterior, será calculado com base nos pontos excedentes acumulados durante o exercício.

Art. 7.º — O valor máximo do Prêmio Especial não poderá ser superior ao equivalente ao total de 3.000 (três mil) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Superior e de 1.800 (hum mil e oitocentos) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Médio, calculados no final do mês de dezembro.

Parágrafo Único — Os pontos excedentes acumulados durante o exercício serão utilizados para pagamento do Prêmio Especial até o limite acima, vedado a sua transferência para o exercício seguinte.

Art. 8.º — Somente farão jus ao Salário-Produtividade e ao Prêmio Especial os Fiscais de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Economia e Finanças — SEMEF, integrantes do quadro de pessoal estatutário e em efetivo exercício, ressalvados os casos de aposentadoria, com relação ao Salário-Produtividade.

§ 1.º — Considera-se, também, no exercício de suas funções para efeito da presente Lei, os Fiscais de Tributos Municipais que estejam afastados em virtude de:

- a) férias, casamento ou luto;
- b) júri e os outros serviços obrigatórios por lei;
- c) frequência a curso de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças — SEMEF, devidamente autorizada e comprovada;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença para repouso à gestante;
- f) licença-prêmio.

§ 2.º — Excluem-se da exigência estabelecida no "caput" deste artigo, os Fiscais nomeados para cargo em comissão na Administração Municipal, desde que tenham feito opção pelo vencimento do seu cargo efetivo.

§ 3.º — Considerar-se-á para efeito de aposentadoria, a última remuneração mensal percebida, excluídos a indenização de transporte e o Prêmio Especial.

Art. 9.º — O Salário-Produtividade exclui a percepção cumulativa da Gratificação de Desempenho Fiscal e da Gratificação de Estímulo Fiscal.

Art. 10 — Fica garantido o Salário-Produtividade de 1.000 (hum mil) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Superior e de 600 (seiscentos) pontos para os Fiscais de Tributos Municipais de Nível Médio, nos dois primeiros meses a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 11 — O Salário-Produtividade integra os vencimentos para todos os efeitos legais.

Art. 12 — Vindo a ser extinta a Unidade Fiscal do Município — UFM, adotar-se-á para efeito de cálculo do Salário-Produtividade a nova Unidade de Avaliação Fiscal, eleita em substituição àquela.

Art. 13 — As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas através dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças — ... SEMEF.

Art. 14 — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Manaus, 04 de julho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus
Lino José de Souza Chixaro
Procurador Geral do Município
Francisco Marques
Secretário Municipal de Administração
Adalberto Nunes da Silva
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Maria Magela Mafra de Andrade
Secretária Municipal de Ação Comunitária
Wilson Duarte Alecrim
Secretário Municipal de Saúde
Roger de Souza Abraham
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano
Júlio Verne do Carmo Ribeiro
Secretário Municipal de Obras
Carlos Gomes
Secretário Municipal de Educação
Mário Bezerra de Araújo
Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

A fat. 1036

LEI N.º 2012 DE 05 DE JULHO DE 1989

DISPÕE sobre a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo e fixa limite.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos).

Art. 2.º — Incluem-se no limite autorizado os créditos abertos à conta do excesso de arrecadação de recursos ordinários, transferências federais e estaduais e operações de crédito, internas e externas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de julho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus
Lino José de Souza Chixaro
Procurador Geral do Município
Francisco Marques
Secretário Municipal de Administração
Adalberto Nunes da Silva
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Maria Magela Mafra de Andrade
Secretária Municipal de Ação Comunitária
Carlos Gomes
Secretário Municipal de Educação
Mário Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Júlio Verne do Carmo Ribeiro
Secretário Municipal de Obras
Wilson Duarte Alecrim
Secretário Municipal de Saúde
Roger Abraham
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano

A fat. 1033

LEI N.º 2013 DE 05 DE JULHO DE 1989

TRANSFORMA os cargos de Técnicos em Ciências Humanas em cargos de Procurador Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — Ficam transformados em cargos de Procurador Municipal, os cargos de Técnicos em Ciências Humanas, com equivalência na função de Advogado, constantes da Lei n.º 1870, de 12/11/86.

Art. 2.º — A nomenclatura dos cargos de Técnicos em Ciências Humanas, com equivalência na função de Procurador, estabelecida na Lei n.º 1870, de 12/11/86, fica modificada para Procurador Municipal.

Art. 3.º — Os cargos ora transformados e modificados, somam-se em número, conforme definido na Lei n.º 1760, de 12/07/85, com nomenclatura prevista nos artigos antecedentes.

Art. 4.º — Os cargos de Procurador Municipal mantêm as classes/símbolos/níveis dos cargos integrantes do Grupo Operacional — Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Prefeitura de Manaus.

Art. 5.º — Os titulares dos cargos transformados serão enquadrados por ato do Poder Executivo, nos cargos de Procuradores Municipais, obedecida a posição hierárquica anteriormente obtida no cargo ocupado, desde que estáveis no serviço público municipal.

Art. 6.º — A descrição do cargo de Procurador Municipal, serão estabelecidas após a publicação desta Lei.

Art. 7.º — O cargo de Técnico em Ciências Humanas, com equivalência na função de Procurador, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, passa a denominar-se Procurador Autárquico.

Art. 8.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia a partir de 01/05/89, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de julho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus
Lino José de Souza Chixaro
Procurador Geral do Município
Francisco Marques
Secretário Municipal de Administração
Carlos Gomes
Secretário Municipal de Educação
Maria Magela Mafra de Andrade
Secretária Municipal de Ação Comunitária
Roger de Souza Abraham
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano
Adalberto Nunes da Silva
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Wilson Duarte Alecrim
Secretário Municipal de Saúde
Júlio Verne do Carmo Ribeiro
Secretário Municipal de Obras
Mário Bezerra de Araújo
Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

A fat. 1067